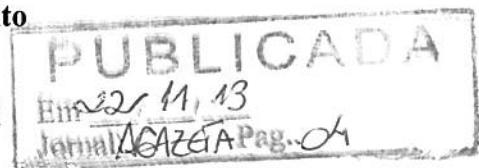




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2013



Altera a Lei Complementar 027, de 27 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigo 144-A e 144-B ao artigo 144, que passam a ter a seguinte redação:

Art.144-A. Os serviços descritos no item 21 e seu subitem da lista anexa a essa Lei Complementar, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre o total dos emolumentos auferidos, deduzindo-se as parcelas seguintes:

I – não se inclui na base de cálculo o imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, bem como os valores destinados ao Estado e aos Fundos: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ e Fundo de Apoio ao registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito – FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual;

II - incorporam-se a base de calculo do Imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementações de receita mínima da serventia;

III - os valores recolhidos pelo notário ou registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento a determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de calculo do imposto”.

§ 1º A redução da alíquota de que trata o “*caput*” do presente artigo somente será concedida se o prestador do serviço não possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal;

§ 2º É condicionante para a concessão da redução prevista no “*caput*” do presente artigo a inexistência de demandas judiciais em face do Município.

Art. 144-B Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, executadas sob o regime de empreitada ou subempreitada, poderá ser deduzido da base de calculo do imposto o percentual de 20% (vinte por cento) dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais destinadas a obra objeto do pleito, observadas as condições para requerimento, como estabelecidas em regulamento específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 161, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161. (...)

V - a propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para moradia e, desde que, o valor venal do referido imóvel não exceda à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- a) a alteração prevista no inciso acima passará a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Acrescenta o inciso IX ao art. 161, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 161- (...)

IX – ficam isentas do pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) o imóvel desocupado pela Defesa Civil Municipal por configurar situação de risco;

- a) O deferimento bem como renovação anual da isenção deverá ser precedido de um laudo da Defesa Civil Municipal comprovando a desocupação do referido imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a eficácia da alteração disposta no art. 2º, revogando as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 21 de novembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIMES – CEP: 29.330-000
Telefone(s): (28)3529-6102 – Email: 1civel-itapemirim@jes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002085-28.2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente criado(s) OS INTERESSADOS/AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

Ben(s): UNA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 04.100M DE FRENTE, 50.70M NOS FUNDOS, 27.00M NA LATERAL, DIREITA E 27.20 NA LATERAL ESQUERDA, OU SEJA, COM 1.210MP. SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BREJO GRANDE DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMIRIM, CONFRONTANDO-SE, FREnte COM A ESTRADA PÚBLICA, FUNDOS E LADO DIREITO COM ZALITINA FERRERA SOARES FLADO ESQUERDO E LADO DIREITO COM TERRÉNOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a diligação assinada pelo Juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos os partidos requerida como verdadeiros verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume desse Fórum e, publicado na forma da lei.

Itapemirim-ES, 22/10/2013
ESTEVÃO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIMES – CEP: 29.330-000
Telefone(s): (28)3529-6102 – Email: 1civel-itapemirim@jes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002348-60.2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente criado(s) OS INTERESSADOS/AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

Ben(s): UNA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 13.60M DE FRENTE, IGUAL MEDIDA NOS FUNDOS, POR 22.00M, DE CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, DIREITA E ESQUERDA, SITUADA NA PRIA DE ITACOÁ, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, CONFRONTANDO-SE FRONTE COM A RUA SÃO JOÃO DEL REY, FUNDOS COM TERRÉNOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, LADO DIREITO COM ONACY CAMPOS E LADO ESQUERDO COM RUVAZ RODRIGUES BARCELLOS.

ADVERTÊNCIAS:

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a diligação assinada pelo Juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos os partidos requerida como verdadeiros fatos alegados na inicial, com efeitos resarcitivos, não resarcitivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013

Altera a Lei Complementar nº 027, de 27 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracica, Esta do Espírito Santo, nesse dia de 10 de outubro de 2013, em sessão ordinária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Decreto nº 144-A, de 14/4-B ao artigo 144, que passam a ler a seguinte redação:

Art. 1º Acessar os artigos 144-A e 144-B ao artigo 144, que passam a ler a seguinte redação:

Art. 144-A. Os serviços descritos no item 21 e seu subitem da lista anexa a essa lei Complementar, relativamente a atos de agentes públicos, cartórios e notários, terão aliquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre a total dos enunciamentos autênticos, deduzindo-se as parcelas seguintes:

I – se incluir na base de cálculo o imposto bem como os valores destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEP e o Fundo do Tesouro Estadual;

II – incorporam-se a base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, os valores recebidos pelo notário ou registrador, calculados com base na sua recadação, cumprimento de obrigações de recadação mínima da serventia, os valores recebidos pelos cartórios de Registro Civil, das Pessoas Naturais e complementação de recadação mínima de serventias decânicas, podendo ser deduzidos da base de cálculo do imposto;

III – incidirá sobre a base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo somente a serventia de que trata o artigo 144-B da lei complementar nº 04/2013, quando o notário ou registrador, cumprimento de obrigações de recadação mínima da serventia, os valores recebidos pelos cartórios de Registro Civil, das Pessoas Naturais e complementação de recadação mínima de serventias decânicas, podendo ser deduzidos da base de cálculo do imposto, observadas as condições para requerimento, como estabelecidas em regulamento específico.

Fazenda Pública Municipal;

§ 2º É condicionante para a concessão da redução prevista no "caput" do artigo 144-B a existência de demandas judiciais em face do Município. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, executadas sob o regime de empreitada ou subempreitada, poderá ser deduzida da base de cálculo do imposto o percentual de 20% (vinte por cento) dos materiais fornecidos pelo notário e incorporados a obra, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais destinadas a obra objeto do pliego, observadas as condições para requerimento, como estabelecidas em regulamento específico.

Art. 144-B. Fica alterado o inciso V do artigo 161, que passa a ler a seguinte redação:

Art. 161. (...)

V – a propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para moradia e, desde que, o valor venal do referido imóvel não excede a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

da alteração prevista no inciso acima passará a valer efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, rassalvada a eficácia da alteração disposta no art. 2º, renegociação em contrário.

Caracica (ES), 21 de novembro de 2013.

GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA

DECRETO N.º 182 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Poder Executivo Municipal", abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Município de Caracica, Esta do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando que o Decreto Municipal nº. 81, de 07 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº. 81, de 07 de junho de 2013, e a Resolução TCM nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TCM nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, cujas normas e procedimentos são de aplicação obrigatória no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle se